

Assunto: Estado de Calamidade. Repasse a Municípios inscritos no CADIN.

Destinatário: Gestores Públicos Estaduais e Municipais e Seccionais da CAGE.

NOTA TÉCNICA CAGE/DEO 02/2024

Considerando a missão da CAGE de aprimorar a governança e a transparência para viabilizar as políticas públicas do Estado;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada;

Considerando as situações de risco enfrentadas em todo território do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes;

Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), segundo o qual na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; e

Considerando que os Municípios atingidos pelos efeitos dos referidos eventos climáticos dependem do recebimento de recursos financeiros do Estado do Rio Grande do Sul para tomar medidas urgentes de enfrentamento desse cenário,

ORIENTA-SE:

- a. Os Municípios gaúchos inscritos no Cadastro Informativo – CADIN/RS tratado na Lei nº 10.697/1996 e que estão em situação de calamidade pública podem receber auxílios financeiros do Estado

do Rio Grande do Sul, não servindo a referida inscrição de impeditivo, conforme previsão expressa do art. 3º, parágrafo único, alínea “c”, da mencionada Lei e do art. 4º, §1º, inciso III, do Decreto nº 36.888/1996;

- b. Os órgãos e entidades públicas estaduais ficam dispensados de realizar consulta prévia ao CADIN/RS para concessão de auxílios aos Municípios que constam no Anexo do Decreto nº 57.600/2024, alterado pelo Decreto nº 57.603/2024 e outros que estejam em estado de calamidade pública ou situação de emergência de outra forma reconhecida pelo Estado.

À consideração superior.

CAGE/DEO, em 09 de maio de 2024.

FELIPE ANDRÉS PIZZATO REIS
Auditor do Estado

LUIZ FELIPE CORRÊA NOÉ,
Chefe da Divisão de Estudos e
Orientação

De acordo. Remeta-se às Seccionais da CAGE e aos Gestores Públicos do Estado, para conhecimento.

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES,
Contador e Auditor-Geral do Estado.